



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 22, DE 2020**

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 17 de março, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI Nº 6/2020**

Processo Administrativo nº 4758/2020.

**CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, POR MEIO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica criada a gratificação por desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que exerçam, em horário de folga, atividades próprias do Município de Santo André, delegadas ao Estado de São Paulo, por força de convênio a ser celebrado pelo Município, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

**Parágrafo único.** O instrumento do Convênio conterá expressamente os deveres e obrigações das partes, a vigência, faculdade dos partícipes em denunciar ou rescindir o convênio.

**Art. 2º** Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura de cada instrumento, o valor da gratificação por desempenho de Atividade Delegada será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, tendo como base o valor de 100% (cem por cento) da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, sendo fixado pelo Prefeito, mediante Decreto Municipal.

**§ 1º** O valor mensal da gratificação por desempenho de Atividade Delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo Servidor Público Estadual no exercício, exclusivo, da Atividade Delegada.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

§ 2º Os valores da gratificação por desempenho de Atividade Delegada poderão ser revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 3º As atividades do policial militar gestor e responsável pelo controle, escalação dos policiais e prestação de contas mediante relatórios, não poderão exceder 40 (quarenta) horas mensais trabalhadas.

§ 4º O valor mínimo a ser pago por Policial Militar a ser empregado na atividade delegada será de 1(uma) UFESP por hora trabalhada;

§ 5º A atividade delegada será realizada, preferencialmente, com a carga horária de 8 (oito) horas diárias por Policial Militar;

§ 6º As vagas da atividade delegada serão disponibilizadas, respectiva e preferencialmente aos Policiais Militares que:

I – trabalhem nas unidades da Polícia Militar estabelecidas no município de Santo André;

II – exerçam a atividade fim ainda que esporadicamente nesta comarca;

III- residam nesta cidade.

**Art. 3º** O convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para a delegação ao Estado de São Paulo das atividades municipais que necessitem da intervenção da Polícia Militar para a sua execução, deverá ser instruído com o respectivo Plano de Trabalho.

**Art. 4º** Para acompanhamento da execução do convênio será constituída uma Comissão de Controle, composta por 5 (cinco) integrantes, sendo 2 (dois) membros do Poder Executivo Municipal e 2 (dois) membros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e 1(um) membro do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A presidência da Comissão de Controle caberá a um dos membros indicados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Caberá à Comissão de Controle:

I - avaliar a quantidade necessária de efetivo, para o desempenho de Atividade Delegada;

II - atestar o número de horas despendidas pelo Policial Militar no exclusivo exercício de Atividade Delegada.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Art. 5º** Para pagamento da gratificação por desempenho de Atividade Delegada, a Polícia Militar encaminhará à Comissão de Controle, planilhas com o número das horas despendidas pelo Policial Militar no exercício exclusivo de Atividade Delegada, bem como o montante total dos valores.

**Parágrafo único.** Devidamente atestado pela Comissão de Controle, o Poder Executivo Municipal realizará o pagamento da gratificação diretamente na conta corrente indicada pelo Policial Militar empenhado.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Santo André, 18 de março, 466º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

Proc. CM nº 466/20  
IGS./

